



MEDIADOR
DO CRÉDITO



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MEDIADOR DO CRÉDITO E
A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA – NOVA SCHOOL OF LAW**

O **Mediador do Crédito**, com domicílio profissional na Avenida Almirante Reis, n.º 71, 3.º andar, 1150-012 Lisboa, representado, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2024, de 14 de junho, pela Mestre Ana Margarida Machado de Almeida, que outorga na qualidade de Mediadora do Crédito, com poderes para o ato ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho (doravante designado por **MdC**);

e

A **Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representado pela Prof.ª Doutora Margarida Lima Rego, que outorga na qualidade de Diretora da Faculdade de Direito, com poderes para o ato ao abrigo do artigo 44.º, alíneas u) e v) dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa (Despacho Normativo n.º 3/2020, de 6 de fevereiro) e do Despacho n.º 12191/2022, de 18 de outubro (doravante designada por **NOVA School of Law**).

Considerando que:

- a) Ao **MdC** compete, nos termos do disposto nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 144/2009, de 17 de junho:
 - i) contribuir globalmente para a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos legalmente protegidos de quaisquer pessoas ou entidades que sejam parte em relações de crédito;
 - ii) difundir e fomentar o conhecimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos de crédito;
 - iii) coordenar a atividade de mediação entre clientes bancários e instituições de crédito,e;
 - iv) emitir pareceres sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade.
- b) À **NOVA School of Law**, através do Centro de Conhecimento NOVA Financial Markets, compete:
 - i) desenvolver investigação na área dos mercados financeiros;
 - ii) acompanhar a evolução dos mercados e respetiva regulamentação e proceder à respetiva divulgação por meio de conversas regulares abertas ao público;

iii) contribuir para uma maior aproximação entre a sociedade e os mercados financeiros, numa ótica de proteção do consumidor;

iv) contribuir, por meio da investigação realizada, para elaboração de orientações e de *best practices* no âmbito dos mercados financeiros em colaboração com as entidades competentes.

É reciprocamente acordado e livremente aceite pelas **Partes** o presente Protocolo de Cooperação (doravante designado por Protocolo), o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

O Protocolo tem por objeto a definição dos termos de cooperação institucional entre o **MdC** e a **NOVA School of Law**.

Cláusula Segunda

Execução

1. O **MdC** compromete-se a:

- a) Participar em ações de esclarecimento e de literacia financeira, organizadas pela **NOVA School of Law**, sobre as competências do **MdC** e sobre os seus procedimentos no âmbito da mediação de crédito e da prestação de esclarecimentos em matéria de crédito;
- b) Divulgar junto da **NOVA School of Law** ofertas de estágios de Verão e de estágios curriculares que venham a ocorrer no **MdC**;
- c) Disponibilizar, quando solicitado pela **NOVA School of Law**, opiniões e outros contributos no que respeita a projetos de investigação ou a iniciativas legislativas/regulamentares em matéria de crédito;
- d) Promover reuniões periódicas para acompanhamento das atividades desenvolvidas em conjunto com a **NOVA School of Law**.



MEDIADOR
DO CRÉDITO



2. A **NOVA School of Law**, através do NOVA Financial Markets, compromete-se a:

- a) Permitir a participação do **MdC** nas iniciativas académicas e de literacia financeira realizadas pela **NOVA School of Law**, nos termos a definir entre as **Partes**;
- b) Promover a divulgação do **MdC**, nomeadamente disponibilizando materiais e outra informação sobre esta entidade em locais de exposição das atividades da **NOVA School of Law**;
- c) Encaminhar para o **MdC** manifestações de interesse apresentadas por alunos em realizar estágios de Verão ou estágios curriculares, nos termos de protocolo a definir entre as **Partes**;
- d) Dar a conhecer ao **MdC** as opiniões que emita sobre diplomas legais ou em assuntos em matéria de crédito que se encontrem em avaliação pela **NOVA School of Law**.

Cláusula Terceira

Comunicação

1. Para efeitos do presente Protocolo:

- a) Todas as comunicações entre as **Partes** devem ser efetuadas por escrito, através de correio postal simples ou, preferencialmente, correio eletrónico, para os seguintes endereços:

i. **MdC:**

Morada: Apartado 21004, 1126 - 001 Lisboa

Correio eletrónico: mediador.do.credito@bportugal.pt

ii. **NOVA School of Law**

Morada: Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa

Correio eletrónico: joana.farrajota@novalaw.unl.pt

- b) As **Partes** identificarão, por escrito, através de correio postal simples ou correio eletrónico, os respetivos interlocutores.

2. Quaisquer alterações relativamente à informação prestada pelas **Partes** no âmbito do número anterior deverão ser comunicadas por escrito, através de correio postal simples ou correio eletrónico.

Cláusula Quarta

Confidencialidade da informação

Todas as informações que advenham às **Partes** em resultado da aplicação do Protocolo estão sujeitas a sigilo e destinam-se exclusivamente a utilização para os fins aí previstos e na lei.

Cláusula Quinta

Avaliação da execução e revisão do Protocolo

O **MdC** e a **NOVA School of Law** realizam, com periodicidade mínima anual, uma reunião dedicada à avaliação da execução do Protocolo.

Cláusula Sexta

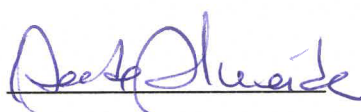
Vigência do Protocolo

O Protocolo entra em vigor no dia em que for assinado por ambas as **Partes** e vigora até à sua denúncia por qualquer uma, podendo a mesma ser livremente comunicada por escrito com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Protocolo é redigido em dois exemplares, assinados pelas **Partes**, sendo entregue um original aos seus representantes.

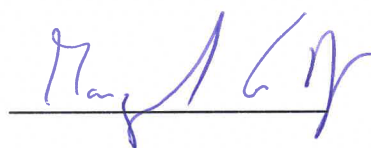
Lisboa, 02 de junho de 2025.

Pelo Mediador do Crédito



Ana Margarida Machado de Almeida
Mediadora do Crédito

Pela NOVA School of Law



Margarida Lima Rego
Diretora da NOVA School of Law
Prof^a. Doutora Margarida Lima Rego
Diretora da NOVA School of Law